



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 011

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2022046477

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS. 80, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022046477, DE 19/12/2022.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA SOARES**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88, e do outro lado, a sociedade empresária **“FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI”**, com sede na Avenida Dr. Wilson de Souza Faz, nº 4637, San Remo, Votuporanga/SP, CEP: 15.502-052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.031.950/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. MARCOS ROGÉRIO MIOTO**, brasileiro, empresário artístico, portador da carteira de identidade nº 20020764-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.866.508-33, residente e domiciliado à Al. Grajaú, nº 60, Alphaville, Centro Industrial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2022046477, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 159/2022/SCP**, que se regerá pelo artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do Show do Cantor Gustavo Mioto representado pela empresa Fora de Moda Produções Artísticas Eireli, no dia 06/01/2023 no Aniversario da Cidade de Angra dos Reis, na Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil).

Rosângela Francisco
Ord. Téc. Administração
Matr.: 27.933

DS
MxM

Handwritten signature



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 011v

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 06/01/2023

Duração do Evento: 120 minutos

Horário: A partir das 23:00 horas

Local: Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- f) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços;
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária conforme exigido no RIDER TÉCNICO do artista dentre eles: palco, sonorização, iluminação, carregadores, abastecimento dos camarins, seguranças, energia, geradores e demais;
- h) Providenciar todos os alvarás recolhimentos necessários a realização e liberação do evento incluindo o recolhimento do ECAD.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos na manutenção dessas condições;

Angela Francisco
Secretaria de Administração
Matr. 27.933

Alisson de Oliveira
Coordenadora de Eventos Culturais
SCM Matrícula nº 2196

DS
MRA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 012

- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Contrato promovendo por sua conta, despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas, decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste Contrato, como também, despesa de transporte, hospedagem e alimentação;
- j) Não promover qualquer modificação às especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte objeto da contratação definida neste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, FONTE DE RECURSO: 10010000, FICHA Nº 20221835 e NOTA DE EMPENHO Nº 5101, de 28/12/2022, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DS

M.R.M.

8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 012v

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem

DS
MRM

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 013

prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), diretamente na conta-corrente nº 001458-3, agência nº 0025, Banco Bradesco - 237, de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

DS

MRM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 013v

- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê do artista que descumprir o CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, anexos e legislação aplicável à espécie;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem

DS
MRA

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 014

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria de Cultura e Patrimônio cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

DS

MRM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 014v

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
MKM



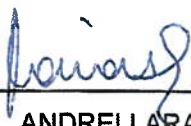
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096

FOLHA N° 015

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2023.



ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DocuSigned by:



5F74418C35714BE...

MARCOS ROGÉRIO MIOTO
FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Wltonio de Oliveira CPF/CNPJ: 931.124.287-53.
2. NOME: Rozângela Francisco CPF/CNPJ: 889.460.704-06

VERSO LINGUAGGIO

MARC OLICHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N.º 0002/2023/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o servidor André Porto Pereira, Assessoria de Relações Institucionais, matrícula nº 3500208, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço no seu horário de trabalho, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

05 DE JANEIRO DE 2023.

MARC OLICHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
002/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a apresentação do Show do Cantor Gustavo Mioto representado pela empresa Fora de Moda Produções Artísticas Eireli, no dia 06/01/2023 no Aniversário da Cidade de Angra dos Reis, na Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2022046477, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 159/2022/SCP**, que se regerá pelo artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 06/01/2023

Duração do Evento: 120 minutos

Horário: 23:00 horas

Local: Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.339 03999, FONTE DE RECURSO: 10010000, FICHA Nº 20221835.

NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 5101, de 28/12/2022, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio nas fls. 80, constante do processo administrativo nº 2022046477, DE 19/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2023.

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MAYRINK E RASCHENDORFER CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 082/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e/ou acréscimo do Contrato nº 082/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ESF CAPUTERA - ANGRA DOS REIS/RJ.

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 14.966,88 (quatorze mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a 7,23%.

